

**PORTARIA Nº 03/2009, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

EMENTA: Determina a realização de documentação fotográfica dos bens penhorados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, lotados no Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandados Judiciais, vinculado à Diretoria do Fórum Autran Nunes.

**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM AUTRAN NUNES**, no uso de suas atribuições leis e regimentais,

**CONSIDERANDO** a aquisição de máquinas fotográficas digitais destinadas aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, lotados no Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandados Judiciais, vinculado à Diretoria do Fórum Autran Nunes;

**CONSIDERANDO** a implementação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7.<sup>a</sup> Região, do Leilão Eletrônico Judicial Unificado, com possibilidade de lances via internet;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de disponibilização de imagens dos bens penhorados aos eventuais interessados na arrematação dos mesmos,

**R E S O L V E:**

1 É obrigatória a realização do registro fotográfico digital pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais lotados no Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandados Judiciais quando da realização da penhora de bens tangíveis, devendo o arquivo correspondente ser entregue juntamente com o mandado de penhora devidamente cumprido.

1.1 Enquanto não disponibilizado no próprio Sistema SCEN, a entrega do arquivo fotográfico de que trata o caput será realizada diretamente ao Setor de Hasta Pública, devendo o servidor responsável atestar o recebimento no anverso do mandado com os seguintes dizeres: “arquivo fotográfico da penhora entregue ao Setor de Hasta Pública em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas”.

1.2 A entrega do arquivo é de responsabilidade exclusiva do Oficial de Justiça Avaliador Federal que efetuou a penhora, sendo considerada desídia a falta, ou não entrega, injustificada do mencionada material.

1.3 Em caso de constatação posterior de não entrega do arquivo fotográfico pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal que efetuou a penhora, será o mesmo responsável por providenciar a regularização em prazo a ser fixado pelo Juiz Coordenador do Leilão Eletrônico Judicial Unificado, sem prejuízo do que previsto no item 1.2, anterior.

2 As fotografias dos bens penhorados devem ser feitas de forma a proporcionar a melhor visualização e identificação dos mesmos, contemplando vários ângulos possíveis, e, quando se tratar de bens imóveis, deverá contemplar também a parte externa (fachada) do prédio, com as respectivas benfeitorias.

3 Em todos os registros fotográficos, será preservado o direito à imagem, à intimidade e à vida privada das partes envolvidas, não devendo ser realizadas e/ou divulgadas fotografias em que apareçam pessoas ou outros itens que possam identificar ou denegrir a imagem das pessoas, tais como fotografias, quadros ou outros objetos pessoais e de uso íntimo.

4 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandados Judiciais, no âmbito de sua competência, ou diretamente pelo Juiz Diretor do Fórum Aufran Nunes.

5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

FORTALEZA (CE), 14 de agosto de 2.009.-

**JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO**

Juiz Diretor do Fórum Aufran Nunes

**PUBL. DEJT N° 297 DE 18.08.2009, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO**